

PARECER

AUTOS : 23109.002131/2009-65

1. Em reunião realizada em 23 de abril de 2018 à Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso interposto por Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (fls. 64/74) nos seguintes termos.

RELATÓRIO

2. A Portaria Reitoria 264/2017 determinou a abertura de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos administrativos n. 23109.002482/2000-38 e 23109.001355/2002-83 (fls. 02).

3. O relatório final das atividades daquela comissão conclui pela recomendação de constituição de nova comissão para apuração dos fatos informando a ausência de dois volumes de um dos autos analisados (fls. 19/26).

4. A Portaria Reitoria 575/2017 determinou a recondução da Comissão de Processo Disciplinar nomeada anteriormente para apuração de possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos administrativos n. 23109.002482/2000-38 e 23109.001355/2002-83 (fls. 30).

5. A Assessoria Técnica da Reitoria formula consulta à Procuradoria Jurídica (fls. 31/32).

6. Em resposta à consulta, a Procuradoria Jurídica responde afirmando que é possível a instauração de PAD para apuração das irregularidades apresentadas bem como informa que a própria Controladoria Geral da União já determinou a UFOP a realização dessa diligência. (fls. 33/34).

7. A Assessoria Técnica da Reitoria se manifesta à Magnífica Reitora recomendando que (a) seja instaurado o PAD para apuração de possíveis

irregularidades e (b) seja auditada a prestação de contas do projeto Rio Vivo. (fls. 36/37).

8. A Gerência de Contratos e de Convênios emite Relatório Técnico 74/2017 no qual a análise crítica das informações do projeto apontam uma série de não conformidades em relação a prestação de contas. (fls. 38/53).

9. Nova manifestação da Assessoria Técnica da Reitoria recomendando a abertura de Processo Disciplinar para apuração das não conformidades apresentadas no Relatório Técnico da GECON. (fls. 54/55).

10. Decisão da Reitoria determinando a abertura de PAD para apuração dos fatos e das responsabilidades. (fls. 56/57).

11. Recurso com razões interposto às fls. 64/74.

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

12. Conforme dispõe o Regimento Geral da Universidade:

Art. 104 De decisões de autoridades ou Órgãos desta Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma seguinte:

(...)

II - No plano da Universidade:

(...)

b) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de atos do Reitor, em matéria didático-científica; disciplinar; (...)

Art. 105 O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

13. Verifica-se, nos autos, que a decisão da Magnífica Reitora foi publicada no Boletim Administrativo em 29 de novembro de 2017 (fls. 59). Às

fls. 62 o Recorrente dá ciência inequívoca da decisão em 21 de dezembro de 2017. Logo o prazo para a interposição do recurso administrativo iniciou-se em 22 de dezembro de 2017.

14. Segundo o calendário acadêmico da Universidade, tem-se que houve recesso acadêmico entre os dias 23 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017. Considerando o feriado do dia 01 de janeiro de 2018, o prazo para interposição de recurso voltou a ser contado em 02 de janeiro de 2018 findando-se em 10 de janeiro de 2018 (uma quarta-feira havendo no dia expediente útil na universidade).

15. Verifica-se, portanto, que o prazo para a interposição do recurso nos termos dos artigos 104 e 105 findou-se em 10 de janeiro de 2018.

16. Em 16 de janeiro de 2018 o Recorrente retira os autos junto a Assessoria Técnica da Reitoria devolvendo-os no dia 18 de janeiro de 2018.

17. Às fls. 64 verifica-se eu o recurso foi interposto pelo Recorrente em 07 de março de 2018, ou seja, quase dois meses depois do prazo regimental. Não havendo qualquer motivo de suspensão da fruição do prazo regimental que autoriza-se a interposição do recurso em 07 de março de 2018, tem-se o recurso está intempestivo motivo pelo qual não deve ser conhecido por este Conselho.

CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, s.m.j., a Comissão de Legislação e Recurso do CUNI é de parecer pelo não conhecimento do recurso interposto por Flávio Márcio Alves de Brito Andrade por intempestividade.

Ouro Preto 23 de abril de 2018.

Bruno Camilloto Arantes
Conselheiro Relator